

# REGIMENTO INTERNO



## DIAMANTE – PB

---

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE DIAMANTE – PB

GESTÃO 2005/2006

PRESIDENTE: EDMALDO GALDINO DE SOUSA

---

---

## ÍNDICE GERAL

1. TÍTULO I (Da Câmara Municipal) .....	04
1.1 Capítulo I (Disposições Preliminares) .....	04
1.1.1 Sessão I .....	04
1.2 Capítulo II (Da Sessão de Instalação) .....	05
2. TÍTULO II (Dos Órgãos da Câmara) .....	05
2.1 Capítulo I (Da Mesa) .....	05
2.1 Sessão I (Disposições Preliminares) .....	05
2.1.1 Sessão II (Da Eleição da Mesa) .....	
.....082.1.2 Sessão III (Dos secretários)	
.....09	
2.2 Capítulo II (Das Comissões) .....	10
Sessão I (Disposições Preliminares) .....	10
Sessão II (Das Comissões Permanentes) .....	11
Sessão III (Do Plenário) .....	14
Sessão IV (Da Secretária Administrativa) .....	14
Sessão V (Dos vereadores do Exercício do Mandato) .....	16
Sessão VI (Da Posse, da Licença e da Substituição) .....	18
Sessão VII (Da Remuneração) .....	20
Sessão VIII (Das Vagas) .....	20
Sessão IX (Da Extinção do Mandato) .....	21
Sessão X (Da Cassação) .....	22
Sessão XI (Da Supervisão do Exercício) .....	22
Sessão XII (Dos Líderes e Vice-Líderes) .....	23
2.3 Capítulo III (Das Sessões) .....	24
2.3.1 Sessão I (Disposições Preliminares) .....	24
2.3.2 Sessão I (Das Sessões Ordinárias) .....	27
2.3.2.1 Subseção I (Do Expediente) .....	28
2.3.2.2 Subseção II (Da Ordem do Dia) .....	29
2.3.3 Sessão I (Das Sessões Extraordinárias) .....	31
2.3.4 Sessão I (Das Sessões Solenes) .....	32
2.3.5 Sessão I (Das Sessões Secretas) .....	33
2.4 Capítulo IV (Da Tribuna Livre) .....	34
2.5 Capítulo V (Das Atas) .....	35
3. TÍTULO III (Das Proposições) .....	36
3.1 Capítulo I .....	36
3.1.1 Sessão I (Disposições Preliminares) .....	36
3.1.2 Sessão II (Dos Projetos) .....	40
3.1.3 Sessão III (Das Indicações) .....	45
3.1.4 Sessão IV (Dos Requerimentos) .....	46
3.1.5 Sessão V (Dos Substitutos, Emendas e Subemendas) .....	48
3.2 Capítulo II (Dos Projetos) .....	50
3.3 Capítulo III (Da Prejudicabilidade) .....	51
3.4 Capítulo IV (Da Retirada das Proposições) .....	51
3.4.1 Capítulo V (Da Concessão de Título de Cidadania) .....	52

4. TÍTULO IV (Dos Debates e Das Deliberações) .....	53
4.1 Capítulo I (Das discussões) .....	
Preliminares) .....	534.1.1 Sessão I (Disposições
Apartes) .....	544.1.2 Sessão II (Dos
Prazos) .....	564.1.3 Sessão III (Dos
Adiamento) .....	574.1.4 Sessão IV (Do
Vista).....	584.1.5 Sessão V (Da
58	
4.1.5 Sessão VI (Do Encerramento) .....	59
4.2 Capítulo II (Das Votações) .....	59
4.2.1 Sessão I (Disposições Preliminares) .....	
Votações) .....	594.2.2 Sessão II (Do Encaminhamento das
Votação) .....	614.2.3. Sessão III (Dos Processos de
Simbólico) .....	614.2.3.1 Subseção I (Do Processo
Nominal) .....	614.2.3.2. Subseção II (Do Processo
Por Escrutínio Secreto) .....	624.2.3.3. Subseção III (Do Processo
62	
4.3 Capítulo III (Da Elaboração Legislativa Especial Dos Códigos) .....	64
4.4 Capítulo IV (Dos Orçamentos) .....	66
4.5 Capítulo V (Da T. de Contas do Exec. E da Mesa Diretora) .....	68
4.6 Capítulo VI (Do Regimento Interno) .....	69
4.6.1 Sessão I (Da Interpretação e dos Precedentes) .....	694.6.2 Sessão II (Da Questão de Ordem)
Regimento) .....	704.6.3 Sessão III (Da Reforma do
Veto e da Promulgação) .....	714.6.4 Sessão IV (Da Sanção,do
72	
5. TÍTULO V (Do Prefeito) .....	74
5.1 Capítulo Único (Das Licenças) .....	74
6. TÍTULO VI (Da Política Interna) .....	74
7. TÍTULO VII (Das Informações) .....	75
7.1 Capítulo Único (Das Licenças) .....	75
8. TÍTULO VIII.....	76
8.1 Capítulo Único (Das Disposições Finais e Transitórias) .....	76

TITULO 1  
DA CÂMARA MUNICIPAL  
CAPÍTULO 1  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
SEÇÃO 1

Art. 1º - A câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal tem Sede no Município de Diamante.

Parágrafo Único – Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos á sua função, sem prévia autorização de sua Mesa Diretora.

Art. 3º - A abertura de toda e qualquer sessão da Câmara Municipal, será autorizada pelo presidente, ou quem estiver presidindo os trabalhos na ocasião.

Art. 4º - A Câmara Municipal tem sua função legislativa, de fiscalização externa e controle da conduta político-administrativa do prefeito, de assessoramento ao executivo e, ainda, praticar os atos de administração de seus serviços.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar, por intermédio de lei, de Decreto Legislativo e de Resoluções, em todos os assuntos da competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização externa e controle será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreende:

- a) Julgamento da regularidade das contas de Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara
- b) Acompanhamento das regularidades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município;
- c) Vigilância dos atos e contratos de executivo sob o prisma de sua constitucionalidade, legalidade e aspectos político-administrativos, com a tomada de medidas que se fizerem necessárias.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e estruturação de seus serviços auxiliares.

## CAPITULO II

### DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 5º - No dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente á eleição, os Vereadores se reunirão, em sessão solene, sob a presidência do mais votado, entre os presentes, para compromisso e posse.

§ 1º - Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Vereadores de Partidos diferentes, para servirem de Secretários, estes recolherão os diplomas e as declarações de bens e organizará relação com os nomes dos Vereadores.

§ 2º - Elaborar, a relação a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente proclamará os nomes dos vereadores diplomados.

§ 3º - Examinada e decidida pelo Presidente sem qualquer reclamação atinente à relação a que se refere o parágrafo anterior, será prestado o compromisso.

§ 4º - O compromisso, que será lido de pé pelo Presidente e por todos ao mesmo tempo é o seguinte:

“PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA PARA O MUNICÍPIO DE DIAMANTE, E OBSERVAR OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA REPÚBLICA E DO ESTADO, OBJETIVANDO A CONSOLIDAÇÃO DOS IDEAIS DEMOCRÁTICOS, FUNDADOS NA LIBERDADE, NA CIDADANIA E NA DIGNIDADE HUMANA. ”

Art. 6º - O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação, deverá fazê-lo nas sessões, junto à Mesa, no prazo de 15 (quinze) dias, quando prestará o compromisso mencionado no artigo anterior, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.

Art. 7º - Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, o representante de cada Partido, o representante das autoridades presentes, o Prefeito e o Presidente da Câmara.

Art. 8º - Não se considera investido no mandato o vereador que deixar de prestar o compromisso nos termos regimentais.

§ 1º - Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.

§ 2º O Presidente fara publicar no Diário Oficial do Estado e/ou Município, a relação dos vereadores investidos no mandato.

Art. 9ª – Imediatamente após a solenidade de posse, estando presente a maioria absoluta dos vereadores eleitos, proceder-se-á a eleição da Mesa.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o vereador mais antigo dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita à Mesa.

TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA  
CAPÍTULO I  
DA MESA  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 10º - À Mesa da Câmara compete a direção dos trabalhos legislativos e a supervisão dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - A Mesa compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários.

§ 2º - A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes, por mês, nos 2º (segundos) e últimos sábados de cada mês, no horário das 14:00hs, obedecido o período de que se tratam o Art. 27 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela “Emenda nº 001/2003” e o Art. 60 do Regimento Interno.

§ 3º - Perderá o lugar, automaticamente, o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem justa causa.

§ 4º - O mandato da Mesa é de 02 (dois) anos, com direito à reeleição dos seus membros, na mesma legislatura.

Art. 11º - Substitui o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente, substituindo a este o 1º e o 2º Secretário.

§ 1º - Ausente os secretários, o Presidente convidará qualquer vereador, para assumir os encargos da Secretaria.

§ 2º - Ao abrir-se uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a presidência o vereador mais antigo dentre os presentes, que escolherá entre seus pares, dois Secretários.

§ 3º - A Mesa composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá, os trabalhos, até o comparecimento de algum titular.

Art. 12º - Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

- I. Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 30 de setembro a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município a fazer, mediante ata, a discriminação analítica das dotações e alterá-las quando necessário;
- II. Enviar ao Prefeito, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, para fins de incorporar-se aos balancetes do Município, o balancete do numerário existente na Câmara, ao final de cada exercício;
- III. Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo do numerário existente na Câmara, ao final de cada exercício;
- IV. Enviar ao prefeito, para a sua incorporação às contas do Município, até o dia 1º (primeiro) de março, às contas do exercício anterior;
- V. A iniciativa das leis que criem, modifiquem ou extingam cargos e funções de seus serviços e fixe os respectivos vencimentos;
- VI. Apresentar projetos de lei dispendo sobre a abertura de crédito suplementar ou especial, desde que os recursos respectivos provenham da anulação total ou parcial das dotações da Câmara;
- VII. Suplementar, mediante ata, as dotações do orçamento da Câmara, observados os limites de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;
- VIII. Autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;
- IX. Propor reformas no Regimento Interno;
- X. Nomear, exonerar, demitir, aposenta, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade e punir funcionários da Câmara;
- XI. Propor projetos de decreto legislativo, dispendo sobre:



- a) Concessão de licença ao Prefeito, para afastar-se, ficando a critério da Câmara
  - b) Aprovação ou rejeição de parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
  - c) Fixação do subsídio e da verba de representação do prefeito.
- XII. Propor projetos de resolução, dispondo sobre:
- a) Licença a vereador para afastar-se do cargo;
  - b) Fixação da remuneração dos vereadores
  - c) Criação de Comissão Especial de Inquérito;
  - d) Conclusões de Comissões de Inquéritos;
  - e) A organização de seus serviços e a política de cargos e salários de seus servidores.
- XIII. Encaminhar, através do Prefeito, requerimentos sobre assuntos referentes à administração ou sobre fatos relacionados com matéria legislativa em tramitação.
- XIV. Promulgar Decretos Legislativos, Resoluções e assinar os atos administrativos da Mesa.
- XV. Tomar conhecimento das críticas feitas a Câmara ou a qualquer de seus membros, pela imprensa.
- XVI. Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Câmara.
- XVII. Determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior.
- XVIII. Receber ou recusar as proposições apresentadas com observância das normas regimentais.
- XIX. Atualizar, mediante ata, a remuneração dos vereadores e do Prefeito.

## SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 13º - A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I. Presença da maioria absoluta dos vereadores;

- II. Chamada dos vereadores pela ordem alfabética;
- III. Cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, em que se estabeleça a oportunidade de votar em chapa completa ou em candidatos separadamente;
- IV. Colocação, em cabine indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;
- V. Colocação das sobrecartas em urna, à vista do Plenário;
- VI. O secretário, em exercício, retirará as sobrecartas da urna, conta-las-á e, verificada a coincidência do seu número com os dos votantes do qual cientificará o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher;
- VII. Proclamação dos votos, em voz alta, pelo Presidente, e sua anotação pelo Secretário, à medida que apurados;
- VIII. Invalidação das cédulas que não atendem ao disposto no Inciso III;
- IX. Realização, incontinenter, do segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando no primeiro não se alcançar maioria absoluta;
- X. Maioria simples, ao segundo escrutínio, quando no primeiro não se alcançar maioria absoluta
- XI. Eleição do mais idoso em caso de desempate persistindo este, o vereador com maior de legislatura.

Parágrafo Único – O Presidente convidará os vereadores de cada partido para acompanhar junto à Mesa os trabalhos da apuração.

### SEÇÃO III

#### DOS SECRETÁRIOS

Art. 14º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Superintender os serviços da Secretaria, interpretar o regulamento dos serviços municipais administrativos da Câmara e fazê-lo observar;
- II. Fazer as frequências dos vereadores ao abrir-se a sessão em suas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos, as ausências e os que faltarem com causas justificadas;
- III. Receber convites, representações, petições e memorias dirigidos á Câmara;
- IV. Fiscalizar e controlar a inscrição de vereadores para usar a Tribuna;
- V. Receber, fazer a correspondência oficial da Câmara e expedir credenciais;
- VI. Decidir recursos contra atos de Direito Geral da Câmara;
- VII. Autorizar a elaboração de impressos, publicações dos debates e organizações dos anais;
- VIII. Assinar, com o Presidente, os atos da Mesa, as Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara;
- IX. Contar as cédulas e proceder a leitura das mesmas nos escrutínios secretos;
- X. Manter a cofre fechado as atas lacradas das sessões secretas;
- XI. Certificar as frequências dos vereadores, para efeito de percepção da parte variável da remuneração.

Art. 15º - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II. Fazer leitura das atas;
- III. Redigir as atas e lacrar as das sessões secretas;
- IV. Assinar com o Presidente e o 1º Secretário as atas da Mesa.

CAPÍTULO II  
DAS COMISSÕES  
SEÇÃO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 16º - As comissões são órgãos técnicos, constituídos de três vereadores, destinados a proceder a estudos, emitir parecer, realizar investigações e representar a Câmara em atos externos.

§ 1º - As comissões não poderão opinar sobre assuntos alheios à sua finalidade.

§ 2º - Na constituição das Comissões assegurar-se-á tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara.

§ 3º - As Comissões da Câmara, são:

- I. Permanentes;
- II. Temporais, que se extinguem ao término da legislatura ou antes dela, quando preenchido o fim a que se destina.

Art. 17º - Credenciados junto à Mesa, poderão participar dos trabalhos das comissões, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência que possam prestar esclarecimentos em assuntos submetidos à apreciação dos mesmos.

Parágrafo Único – Caberá a esses técnicos, fornecer subsídios ao relator, emitir parecer e prestar informações aos membros da Comissão sobre preposições de interesse da Câmara.

Art. 18º - No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder toda diligência que julgar necessária ao esclarecimento do assunto.

Art. 19º - Em matéria de sua respectiva competência, independem da discussão e votação as informações das Comissões solicitadas ao Plenário.

Art. 20º - As Comissões têm livre acesso às dependências, arquivos, livros, documentos e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Presidente da Câmara.

## SEÇÃO II

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 21º - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestar sobre elas a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário.

Art. 22º - As Comissões Permanentes, são:

- I. Comissão de Legislação e Justiça.
- II. Comissão de Finanças e Orçamentos.
- III. Comissão de Obras e Serviços Públicos.
- IV. Comissão de Meio Ambientes e de Defesa do Consumidor.
- V. Comissão de Educação, Saúde e Serviços Sociais.
- VI. Comissão de logradouros Públicos, Comendas e Títulos.
- VII. Comissão de Redação.
- VIII. Comissão de Transportes Públicos.
- IX. Comissão de Defesa da Cidadania, da Criança e do Adolescente.
- X. Comissão de Serviços Públicos Municipal.

Art. 23º - Os membros das Comissões Permanentes serão indicados à Mesa, a cada dois anos, por acordo entre os líderes da bancada, nos três primeiros dias úteis após a eleição da Mesa.

Parágrafo Único – O mesmo vereador não poderá participar de mais de três Comissões, não se computando mesmo número a de redação.

Art. 24º - A comissão de Legislação e justiça compete opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico ou técnico legislativo das matérias que lhe forem distribuídas.

§ 2º - Sempre que a Comissão aprovar parecer pela ilegalidade em inconstitucionalidade da proposição, será esta enviada imediatamente ao Plenário, por intermédio da Mesa, ainda quando distribuída a outras Comissões, para imediata inclusão na Ordem do Dia, em discussão prévia, observado o seguinte:

- I. Se o plenário julgar constitucional ou legal a proposição, esta será encaminhada às outras Comissões às quais tenham sido distribuídas
- II. Se o Plenário julgar inconstitucional ou ilegal, a matéria será tida como rejeitada.

Art. 25 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de carácter financeiro e especialmente sobre:

- I. Proposta orçamentária, sugerindo as modificações convenientes, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II. Orçamento plurianual de investimentos;
- III. Proposições que fixem ou aumentem vencimentos dos servidores municipais.

Parágrafo Único – As matérias citadas neste artigo não poderão ser submetidas à discussão e votação de Plenário sem o parecer da Comissão.

### SEÇÃO III

#### DO PLENÁRIO

Art. 26º - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, normas e números estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - Local é o recinto de sua Sede.

§ 2º - O número é o “quorum” determinado para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 3º - O Presidente da Câmara não integra o Plenário quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 27º - A discussão e a votação da matéria pelo Plenário constante na Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – O dispositivo deste artigo aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no Expediente.

Art. 28º - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu ou do seu cônjuge ou, ainda, dos parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, ou por adoção, quando não votará.

#### SEÇÃO IV

##### DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 29º - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e obedecerá ao regulamento baixado pela Mesa.

Parágrafo Único – Caberá ao 1º Secretário superintender os serviços da Câmara.

Art. 30º - A criação de cargos na Secretaria Administrativa será feita por Lei aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara e, obrigatoriamente, será votada em dois turnos, com intervalo mínimo de dez dias entre eles.

Art. 31º - Os serviços da Câmara que integram a Secretaria administrativa, serão criadas, modificadas ou extintas por Resolução.

Art. 32º - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da primeira Secretária.

Art. 33º - Os atos administrativos, da competência da Mesa e da presidência, serão expedidos em séries distintas, terão numeração própria sem renovação anual e obedecerá ao período de cada legislatura.

§ 1º - Terão a forma de Portaria, entre outros, os atos administrativos que tratam da seguinte matéria:

- a) Provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;
- b) Designação para função gratificada e para cargos em Comissão.

Art. 34º - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços, especialmente os de:

- I. Termos de compromisso e posse do Prefeito e Vereadores;
- II. Declaração de bens.



- III. Ata de sessões da Câmara e das reuniões das Comissões.
- IV. Registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa, da presidência, Portarias e instruções.

## SEÇÃO V

### DOS VEREADORES

#### DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 35º - Os Vereadores são representantes do povo, investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura, eleitos por Partidos políticos e pelo sistema de representação proporcional, por sufrágio universal e voto direto e secreto.

Art. 36º - E assegurado ao Vereador:

- I. Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II. Votar e ser votado na eleição da Mesa, apresentar proposições e sugerir medidas que visem os interesses coletivos;
- III. Participar de Comissões Temporárias e permanentes;
- IV. Usar da palavra, em defesa ou em preposição de oposição às preposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 37º - São obrigações e deveres dos vereadores:

- I. Conhecer e observar o Regimento Interno da Câmara;
- II. Não se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa ou para percepção de vantagens ilícitas ou imorais;
- III. Proceder de modo compatível com a dignidade da Câmara e não faltar com o decoro na sua conduta pública;

- IV. Desempenhar o mandato defendendo os interesses públicos e atender as diretrizes partidárias;
- V. Comparecer convenientemente trajado as sessões e não conversar em Plenário em tom que perturbe os trabalhos.

Art. 38º - Sempre que o vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I. Advertência pessoal;
- II. Advertência em Plenário;
- III. Cassação da palavra;
- IV. Determinação para retirar-se do Plenário;
- V. Suspensão da sessão, para entendimento na sala da presidência ou em outro recinto da Câmara.

Art. 39 – O vereador não poderá, desde a posse:

- I. Ocupar cargo em comissão na administração Pública Direta ou Indireta, salvo se investida nas funções de Ministro, Secretário ou Secretário Adjunto do Estado ou Município, Dirigente máximo de Autarquia, Fundação, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, da União, ou do Estado ou Município;
- II. Exercer outro cargo eleitoral federal, estadual ou municipal;
- III. Patrocinar causa em que seja interessada qualquer entidade descentralizada ou empresa concessionária de serviços públicos municipal;
- IV. Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o município ou suas instituições de direito público, ou nelas exercer função remunerada;
- V. No âmbito da administração municipal, aceitar emprego ou função, salvo mediante concurso público .

Parágrafo Único – A infringência de qualquer das proibições deste artigo, importa em extinção do mandato.

Art. 40 – Ao investir-se no mandato de vereador, o servidor público federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, havendo compatibilidade de horários, perceberá vencimentos, salários e vantagens de seu cargo, emprego ou função sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade ficará afastado de seu cargo, emprego ou função sem direito a optar por sua remuneração.

Art. 41 – Nos limites de seu Município os vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante delito, nem processado criminalmente por opiniões, palavras e vetos proferidos no exercício do mandato.

## SEÇÃO VI

### DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 42 – Os vereadores tomarão posse nos termos do Capítulo anterior, observado os parágrafos seguintes:

§ 1º - Extingue-se o mandato do vereador que deixar de prestar compromisso e tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara no prazo estabelecido no artigo 6º deste Regimento, devendo o Presidente declarar a extinção do mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 2º - O suplente, quando convocado, tem o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da convocação para prestar compromisso e tomar posse.

§ 3º - A recusa do suplente em tomar posse importa em renúncia tácita do mandato após o decurso do prazo estipulado, quando será convocado o suplente imediato.

§ 4º - Dar-se-á a convocação do suplente nos casos de vaga ou de licença por período igual ou superior a cento e vinte dias.

§ 5º - Em caso de vaga não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 6º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

Art. 43 – O vereador poderá licenciar-se:

- I. Por motivo de doença e independerá de deliberação do Plenário quando concedida pela Junta Médica da Câmara;
- II. Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesses particulares.
- III. Para tratar de interesses particulares.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em efetivo exercício o vereador licenciado nos termos dos itens I e II;

§ 2º - Poderá o vereador se ausentar do Município, com permissão da Câmara por até oito dias consecutivos sem prejuízo de remuneração, em caso de:

- I. Casamento;
- II. Falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos
- III. Doença.

§ 3º - A justificção das faltas referidas no parágrafo anterior será feita em requerimento devidamente instruído dirigido ao Presidente da Câmara que o julgará em conjunto com a Mesa.

## SEÇÃO VII

### DA REMUNERAÇÃO

Art. 44 – A remuneração dos vereadores será fixada através da resolução, na forma disposta na Legislação Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Parágrafo Único – A remuneração de que trata o caput deste artigo será fixada no primeiro período ordinário do último ano de cada Legislatura, para vigorar na seguinte.

## SEÇÃO VIII

### DAS VAGAS

Art. 45 – As vagas da Câmara dar-se-ão:

- I. Por extinção;
- II. Por cassação.

§ 1º - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração de ocorrência de ato ou fato extinto pelo Presidente.

§ 2º - A cassação do mandato dar-se-á por deliberação de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara e o processo só poderá ser iniciado por requerimento fundamentado da Mesa de Vereadores.

## SEÇÃO IX DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 46 – A extinção do mandato verificar-se-á quando:

- I. Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação criminal a pena acessória de perda de mandato ou proibição do exercício da função pública;
- II. Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo estabelecido neste Regimento;
- III. Deixar de comparecer a mais de um terço das seções do período anual legislativo;
- IV. Incidir nos impedimentos para exercício de mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extinto, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar na ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - O disposto no item III, não se aplica as sessões extraordinárias, que forem convocadas pelo prefeito, durante o período de recesso da Câmara.

## SEÇÃO X

## DA CASSAÇÃO

Art.47 – A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

- I. Utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II. Fixar residência fora do Município.

Parágrafo Único – Além de outros casos definidos neste Regimento, é tido como incompatível com o decoro parlamentar e abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador a percepção no exercício do mandato, de vantagens ilícitas ou imorais.

Art. 48 – O processo de cassação de mandato do vereador obedecerá no que couber, ao rito estabelecido no Decreto – Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único – A perda do mandato tornar-se-á efetiva a partir da publicação da Resolução da cassação do mandato.

## SEÇÃO XI

### DÁ SUPERVISÃO DO EXERCÍCIO

Art. 49 – Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o vereador suspenso do mandato, com perda dos subsídios, enquanto durar os seus efeitos.

## SEÇÃO XII

### DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 50 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-ão Líder e Vice-Líderes, respectivamente, o primeiro e o segundo vereador mais votado de cada bancada.

§ 3º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita comunicação à Mesa.

§ 4º - Os Líderes substituídos, nas faltas, impedimentos e ausência do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

Art. 51 – É facultado ao Líder, em caráter excepcional e a critério da presidência em qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo a votação ou havendo orador na tribuna, usar da palavra para assuntos que por relevância e urgência, interesse aos componentes da Câmara.

§ 1º - A juízo da presidência poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna transferir a palavra e a dos seus Líderes.

§ 2º - O vereador que pretender usar da faculdade, estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

### CAPITULO III

### DAS SESSÕES

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 52 – As sessões da Câmara serão realizados no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se sem validade as que se realizarem noutro lugar, salvo as solenes ou por motivo de força maior, devidamente reconhecida pelo Plenário.

Art. 53 – As sessões da Câmara serão:

- I. Ordinárias, compreende as sessões legislativas, realizadas em número de 02 (duas) por mês, sempre no segundo e no último Sábado, de cada mês, no horário das 14 h.
- II. Extraordinárias, compreende as sessões realizadas em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados dos períodos de recesso da Câmara, sempre com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, quando convocada, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento da Câmara.
- III. Solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

§ 1º - Qualquer pessoa poderá assistir às sessões da Câmara, desde que:

- I. Apresentar-se convenientemente trajado;
- II. Não portar arma;
- III. Converter-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV. Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário.

§ 2º - O Presidente determinará a retirada de assistentes que se conduzem de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 54 – Excetuada as solenes, as sessões da Câmara terão duração de três horas, podendo ser prorrogativas, a requerimento do vereador, para continuação da discussão e votação da matéria da ordem do Dia.

§ 1º - O tempo de prorrogação não excederá quinze minutos e somente será apreciado se apresentado até dez minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 2º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la, por mais vezes, obedecido o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até cinco minutos ante do término.

Art. 55 – A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, a sessão, pelo menos um quarto (1/4) dos vereadores que se compõe.



Parágrafo Único – o disposto neste artigo não se aplica as sessões solenes, as quais se realizarão com qualquer número de vereadores.

Art. 56 – Durante a sessão, somente os vereadores poderão permanecer no Plenário.

§ 1º - A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridade pública federal, estadual e municipal, personalidades homenagens e representantes credenciados da imprensa falada, escrita ou televisão, que terão lugares reservados para esse fim.

§ 2º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão agradecer a saudação que lhe seja feita pelo Legislativo, desde que, tenha facultado a palavra pelo Presidente.

Art. 57 – As sessões serão públicas, mas, excepcionalmente poderão ser secretas, quando assim deliberadas pelo Plenário.

Art. 58 – Poderá ser a sessão suspensa:

- a) Por falta de quórum,
- b) Por convocação da manutenção da ordem.

Parágrafo Único – A sessão da Câmara só poderá ser levantada antes de findar a hora a ela destinada nos seguintes casos:

- I. Falecimento do vereador da Legislatura corrente do Prefeito Municipal ou do Chefe de um dos Poderes do Estado ou da República;
- II. Quando presentes aos debates menos de um terço (1/3) dos membros da Câmara;
- III. Na hipótese da alínea “a” do caput deste artigo, se decorrido quinze minutos, persistir a falta de quórum.

Art.59 – Quando ocorrer o falecimento do Chefe de um dos poderes da República, do Estado ou do Município, de vereadores, de ex-vereadores ou de personalidade nacional ou estrangeira que a Câmara considere digna desta homenagem, ser-lhe-á consagrada a hora do expediente da sessão designada pelo Presidente da Câmara.

## SEÇÃO II

### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 60 – A Câmara de Vereadores reunir-se-á, ordinariamente, em primeiro período, a partir de 1º de fevereiro até 31 de maio e, em segundo período, a partir de 1º de agosto até 30 de novembro.

Art. 61 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes o expediente e a Ordem do Dia.

Art. 62 – A hora do início da sessão, os membros da Mesa e os vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º - O Presidente verificará pela lista do comparecimento o número dos vereadores presentes.

§ 2º - Quando o número de vereadores presentes não permitir o início da sessão, o presidente aguardará durante trinta minutos que se complete o quórum, reduzindo o prazo destinado ao Expediente.

§ 3º - Se persistir a falta de quórum para iniciar os trabalhos, o Presidente declarará que não pode haver sessão e determinará a lavratura de ata com os nomes dos vereadores presentes.

§ 4º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de quórum legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

Art. 63 – O Expediente terá a duração improrrogável de quatro horas diárias.

Art. 64 – Aprovada a ata da sessão anterior o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura da matéria em pauta, obedecendo a seguinte ordem:

- I. Expedientes recebidos do Prefeito;
- II. Expedientes apresentados pelos Vereadores;
- III. Expedientes recebidos de diversos.

Parágrafo Único – Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas as cópias quando solicitadas.

Art. 65 – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da Tribuna Livre, pelos vereadores obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - O prazo para o orador usar a Tribuna Livre será de quinze minutos e não poderá ser prorrogado.

§ 2º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, sob a fiscalização do Primeiro Secretário.

§ 3º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizadora.

§ 4º - Quando o orador inscrito para falar no Expediente, deixar de fazê-lo, por falta de tempo, sua inscrição será transferida, automaticamente, para a sessão seguinte.

§ 5º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado-lhe direito de ocupar a Tribuna em primeiro lugar na sessão seguinte para completar o seu tempo regimental.

## SUBSEÇÃO II

### DA ORDEM DO DIA

ART. 66 – Findo o Expediente, por ser esgotado o seu prazo ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - No início da Ordem do Dia será realizada a verificação do quórum e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por quinze minutos, com tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 67 – Nenhum projeto poderá ser posto em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia, com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da sessão.

§ 1º - O 1º Secretário fará a leitura da matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimento verbal aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A votação das matérias da Ordem do Dia dar-se-á na seguinte forma e ordem:

- I. Redações finais;
- II. Vetos;
- III. Pareceres das Comissões; -
- IV. Matéria em regime de urgência;
- V. Matéria de discussão única;
- VI. Matéria em segunda discussão;
- VII. Matéria em primeira discussão;
- VIII. Recursos;
- IX. Outras proposições.

§ 3º - Obedecida a classificação do Parágrafo anterior, as matérias terão preferência segundo a ordem cronológica de Antiguidade.

§ 4º - A disposição da matéria na Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de adiamento, pedido de vistas ou preferência, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, no seu transcorrer e aprovado pelo Plenário.

§ 5º - O autor do projeto, decorridos os prazos previstos no Regimento para a sua tramitação nas Comissões poderá requerer ao Presidente a inclusão imediata do projeto na Ordem do Dia, com parecer ou sem ele.

Art. 68 – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem no Dia, o Presidente anunciará, semanalmente a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para explicação pessoal.

§ 1º - A explicação é destinada a manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais, surgidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 2º - Não havendo mais orador para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 69 – O cidadão que desejar, poderá usar da palavra, por quinze minutos, durante a discussão de qualquer projeto de lei, desde que se inscreva, em lista especial, na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

§ 1º - Ao se inscrever o cidadão deverá rezar referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar teses que não tenham sido expressamente sancionadas na inscrição.

§ 2º – Não serão permitidas inscrições de mais de duas pessoas na forma deste artigo, para pronunciamento sobre o mesmo projeto, dando-se preferência a quem representar Entidades de Classe ou Associação de moradores.

### SEÇÃO III

#### DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 70 – As sessões extraordinárias da Câmara far-se-á mediante convocação:

- I. Do Prefeito, quando a entender necessário;

- II. Do seu Presidente, para dar conhecimento ao Plenário da extinção do mandato do Prefeito ou, ainda, para apreciação de denúncia que importe em infração política-administrativa.
- III. De requerimento assinado, no mínimo, por dois terços (2/3) dos vereadores.

§ 1º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive domingos e feriados.

§ 2º - A convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pela presidência da Câmara, através de comunicação pessoal ou escrita.

§ 3º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que, será comunicada por escrito, apenas aos ausentes.

§ 4º - Nas convocações feitas pelo Prefeito, os vereadores serão obrigatoriamente comunicados com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 71 – Na sessão extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado, a Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

Art. 72 – Aberta a sessão extraordinária, sem presença da maioria absoluta para discussão e votação da Ordem do Dia, o Presidente encerrará os trabalhos, determinará a lavratura da respectiva ata, que independerá da aprovação.

#### SEÇÃO IV

#### DAS SESSÕES SOLENES

Art. 73 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim respectivo que deve ser determinado.

§ 1º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara com qualquer número.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para encerramento.

§ 3º - Nas sessões solenes somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, os Líderes partidários ou vereadores por eles designados, o vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial de cerimônia e as pessoas homenageadas.

§ 4º - Nessas sessões, sempre a critério do Presidente, poderão também fazer uso da palavra, representantes de classe, de instituição regularmente constituída e outras autoridades.

## SEÇÃO V

### DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 74 – A Câmara Municipal poderá realizar sessão secreta, por deliberação aprovada pela maioria de seus membros, com indicação precisa de seus objetivos.

§ 1º - Para iniciar-se sessões secretas, o Presidente fará sair da sala das sessões, das galerias e demais dependências do Plenário, as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive, os funcionários da Casa.

§ 2º - Iniciada a sessão, preliminarmente, deliberar-se-á o assunto que motivou a convocação e que se deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão torna-se-á pública.

§ 3º - Antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara resolverá se deverão ficar secretos, no todo ou em parte, os seus debates e deliberações.

§ 4º - A ata, lavrada, pelo Secretário e, lida e aprovada, na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com o rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 5º - As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame, em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º - Os secretários e Diretores municipais, quando convocados, e as testemunhas chamadas a depor, participarão dessas sessões apenas com o seu depoimento.

## CAPITULO IV

### DA TRIBUNA LIVRE

Art. 75 – A Tribuna Livre é o espaço aberto a Entidades constituídas no Município que desejem trazer para a Câmara Municipal as discussões de assuntos considerados importantes para os seus filiados ou de interesse público.

§ 1º - A Tribuna Livre se instalará, mediante requerimento de qualquer Entidade pública ou privada, concorrendo sempre com os dias de reuniões ordinárias da Câmara, salvo motivo especial, em outros dias e horários, com comunicação prévia da Mesa da Câmara aos vereadores e a quem fez requerimento do uso da tribuna.

§ 2º - Do requerimento para a realização da Tribuna Livre, que será dirigido ao Presidente da Câmara, por qualquer vereador ou pelo representante legal da Entidade interessada, constará o assunto a ser exposto e a indicação das pessoas que usarão da palavra.

§ 3º - A Tribuna Livre se instalará com a presença de qualquer número de vereadores que escolherão quem dirigirá os trabalhos.

§ 4º - As eventuais propostas e sugestões dos debates deverão constar na ata.

## CAPITULO V

### DAS ATAS



Art. 76 – Lavrar-se-á a Ata com sinopse dos trabalhos de cada sessão da Câmara.

Parágrafo Único – A Ata da última reunião ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida e submetida a discussão e aprovação, presente qualquer número de vereadores, antes de lavrar a Ata.

Art. 77 – As proposições e documentos apresentados serão indicados apenas com a declaração de objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

Parágrafo Único – A transcrição de declaração de voto, deve ser feito os termos concisos e requerido ao Presidente.

TITULO III  
DAS PROPOSIÇÕES  
CAPÍTULO I  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 78 – Proposição é toda matéria sujeita á deliberação da Câmara.

§ 1º - São modalidades de proposições:

- a) Projeto de lei;
- b) Projeto de decreto legislativo;
- c) Projeto de resolução;
- d) Projeto substitutivo;

- e) Emendas e substituição;
- f) Vetos;
- g) Pareceres das Comissões Permanentes;
- h) Relatórios das Comissões Especiais;
- i) Indicações;
- j) Requerimentos;
- k) Recursos;
- l) Representações.

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

§ 3º - Toda proposição deverá ser redigida e escrita em duas vias de igual forma em papel timbrado da Câmara.

§ 4º - A Mesa Diretora deixará de aceitar a proposição que versar sobre matérias:

- a) Alheia à competência da Câmara;
- b) Evidentemente inconstitucional;
- c) Anti – regimental;
- d) Que seja representa por vereadores ausentes a sessão.

§ 5º - Se o autor da proposição, dada como inconstitucional ou anti-regimental, não se conformar com a decisão, poderá requerer ao Presidente a audiência da Comissão de Legislação e Justiça que, se discordar da decisão, restituirá a proposição com o parecer, o qual será votado pelo Plenário. Caso seja aprovada, a proposição com o parecer, o qual será votado pelo Plenário e, em caso de aprovada a preposição, esta voltará para a presidência, onde seguirá seus trâmites normais.

§ 6º - Considera-se autor da preposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 7º - Sempre que a preposição, não estiver formalizada, à Mesa restitui-la-á ao autor, para que a mesma seja adaptada às determinações regimentais.

§ 8º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem á primeira.

§ 9º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem quórum exigido para a apresentação de determinada matéria, esta não poderá ser mais retirada após o seu encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara.

Art. 79 – Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Art. 80 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I. Urgência;
- II. Ordinária.

Art. 81 – A urgência é a dispensa de exigência regimental, salvo a de número legal e de parecer, para que o projeto seja imediatamente incluído na Ordem do Dia, observado o seguinte:

- I. Concedida a urgência para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão por dez minutos, para que se pronunciem às Comissões competentes em conjunto, após o que, o projeto será imediatamente colocado na pauta da Ordem do Dia, da própria sessão;
- II. Na ausência ou impedimento de membros das Comissões competentes da Câmara, o Presidente designará substitutos por indicação tios Líderes de Partido;
- III. A concessão de urgência dependerá de deliberação do Plenário, mediante provocação por escrito, com a justificativa nos seguintes casos:
  - a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
  - b) Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
  - c) Por 2/3 (dois terços) no mínimo, dos membros da Câmara.

- IV. Somente será considerado sobre regime de urgência, matéria que, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem que perderá a oportunidade e a eficácia ou resulte em grave prejuízo;
- V. O requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;
- VI. Não poderá ser concedida urgência para outro projeto com prejuízo de urgência já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;
- VII. O requerimento de urgência não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará afinal, podendo um vereador de cada bancada falar pelo prazo improrrogável de cinco minutos para discutir a matéria.

Art. 82 – Tramitação em regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, compreende-se as seguintes matérias:

- I. Licença do Prefeito ou de Vereadores;
- II. Vetos;
- III. Contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;
- IV. Projetos de lei do Executivo com solicitação de urgência quando escoada 2/3 (dois terços), da parte do prazo para a sua apreciação.

Art. 83 – Tramitação ordinária aplica-se, às proposições, que não estejam sujeitas aos regimes, de que tratam os artigos 78 e 79 deste Regimento.

Art. 84 – As proposições idênticas ou versando matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo único – A anexação far-se-á por deliberação do presidente da câmara, a requerimento do autor ou ainda, do autor de qualquer das proposições consideradas.

## SEÇÃO II

### DOS PROJETOS

Art. 85 – A Câmara de vereadores exerce a sua função legislativa por meio das seguintes proposições.

- I- Projeto de lei
- II- Projeto de decreto legislativo
- III- Projeto de resolução

§ 1º - O projeto de lei é a proposição que tem por fim regular as matérias de competência do poder legislativo, com a sanção do Chefe do poder Executivo.

§ 2º - Os destinados a regular as matérias com efeito externo de exclusiva competência do poder legislativo, sem a sanção do prefeito, constituirão os decretos legislativos.

§ 3º - Tratam as resoluções da matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo, sobre as quais deve a câmara pronunciar-se em casos concretos.

Art. 86 – A iniciativa de projetos na câmara será:

- I- Do vereador;
- II- Da mesa ou da comissão;
- III- Do prefeito;
- IV- Dos cidadãos.

Art. 87 – A iniciativa popular será exercida pela apresentação do projeto de Lei à câmara Municipal, do interesse específico do Município, Cidade, Distrito ou

bairro, através da manifestação, de pelo menos, 1% (um por cento) do eleitorado respectivo.

§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para recebimento pela câmara, a identificação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente a informação de numero total de eleitores do bairro, cidade ou município.

§ 2º - A tramitação dos projetos de lei da iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§ 3º - O encabeçado da subscrição do projeto de lei de iniciativa popular, encaminhará de ofício, no qual indicará as pessoas ou entidades, com respectivos endereços, que devam ser inscritas para fazer a defesa no plenário, sendo no máximo duas inscrições.

§ 4º - A secretária da câmara notificará os oradores indicados com antecedência mínima de quarenta e oito horas, do horário da sessão na qual deverão fazer a defesa do projeto.

Art. 88 – É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que:

- I. Autoriza abertura de credito Suplementar ou Especiais através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara.

§ 1º - Os projetos de lei que criem cargos nos serviços da Câmara serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles.

§ 2º - Nos projetos de lei a que se refere o Inciso 1 deste artigo, somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 89 – Os projetos de Lei que disponham sobre matéria financeira somente poderão receber emendas, quando cabíveis, nas comissões e, sendo final o

pronunciamento destas, salvo se um terço (1/3) dos membros da Câmara requerer ao seu presidente a votação em plenário que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas comissões.

Art. 90 – O projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Art. 91 – A matéria constante de projeto de Lei rejeitada ou não sancionada somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do executivo.

Art. 92 – As emendas ao projeto de Lei do Orçamento anual ou aos projetos que a modifiquem, podem ser aprovadas caso:

- I- Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provimentos de anulação de despesas, excluídas as que incidam, sobre:
  - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) Serviço de dívida;
  - c) Transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público Municipal.
- III- Sejam relacionadas:
  - a) Com a correção de erros e/ ou emissões;
  - b) Com dispositivos de texto de projetos de Lei.
  - c)

§ 1º - As Emendas ao projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias, não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 93 – Mediante solicitação expressa do prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de Lei dentro de quarenta e cinco dias, a contar da data do recebimento.

§ 1º - Se o prefeito considerar urgente a matéria poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em trinta dias.

§ 2º - A solicitação do prazo devera ser expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento como seu termo inicial.

§ 3º- Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados, devendo o presidente da Câmara comunicar o fato ao prefeito, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 94 – Os projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente, da ordem do Dia, independentemente de parecer das comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três ultimas sessões antes do termino do prazo.

Art. 95 – constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

- I- Concessão de licença ao prefeito para afastar-se do Cargo ou para ausentar-se do Município por mais de quinze dias.
- II- Aprovação ou rejeição do parecer prévio, sobre as contas do município;
- III- Fixação do subsidio e da verba de representação do prefeito;
- IV- Concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem de pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviços ao município.

Art. 96 – Constitui matéria de projeto de resolução:



- I- Aprovação e reforma do regimento interno
- II- Perda do mandato de vereador
- III- Concessão e licença a vereadores, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município;
- IV- Criação de comissão especial e inquérito;
- V- Destituição da mesa diretora ou qualquer dos seus membros.
- VI- Conclusão de comissão de inquérito.

Art. 97- Lido o projeto pelo 1º secretário, no expediente, ressalvados os casos previstos neste regimento, será ele encaminhado dentro de quarenta e oito horas, às comissões permanentes que por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Art. 98 – Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados concisos e claros, precedidos de ementa enunciativa de seu objeto.

§ 1º - Os projetos serão apresentados em três vias:

- a) Uma destinada ao arquivo da Câmara,
- b) Uma será remetida à comissão ou comissões à que tenha sido distribuído o projeto;
- c) Uma destinada à publicação no Diário oficial da Câmara.

§ 2º- Cada projeto deverá conter simplesmente a anúncia da vontade legislativa, de acordo com a respectiva ementa.

§ 3º- Nenhum artigo do projeto poderá conter duas ou mais matérias fundamentalmente diversas.

§ 4º - Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados neste artigo e seus parágrafos, bem como os que contendo, explícita ou implicitamente, referências as Leis, artigos ou atos administrativos, não se façam acompanhar de sua transcrição, ou por qualquer modo, se demonstrou incompleto e

sem esclarecimento só serão enviados as comissões, ciente os seus autores do retardamento, depois completados.

### SEÇÃO III

#### DAS INDICAÇÕES

Art. 99 – Indicação é a proposição em que o vereador sugere a manifestação de uma ou mais proposições a cerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º - As indicações recebidas pela Mesa são lidas em súmulas e encaminhadas às comissões competentes.

§ 2º - Os pareceres referentes a indicações deverão ser proferidos no prazo de dez sessões, prorrogável a critério da presidência da comissão.

§ 3º- Após a conclusão, pelo oferecimento do projeto, este seguirá os trâmites regimentais das proposições congêneres.

§ 4º- Se nenhuma comissão opinar em tal sentido, o presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da casa.

§ 5º- Não serão aceitas como indicação, proposições que objetivem:

- I- Consulta à comissão sobre interpretação e aplicação de Lei,
- II- Consulta à comissão sobre ato de qualquer poder, de seus órgãos e autoridades.
- III- Sugestões ou conselhos, a qualquer poder, a seus órgãos ou autoridades, no sentido de motivar determinado ato, ou de efetua-lo de determinada maneira.

### SEÇÃO IV

## DOS REQUERIMENTOS

Art. 100- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara.

Art. 101- Serão verbais e imediatamente decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

- I- A palavra ou a sua desistência
- II- Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do plenário
- III- Observância de disposição regimental;
- IV- Retirada pelo autor, de requerimento ainda não submetido a deliberação do Plenário.
- V- Recontagem de voto, se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado.
- VI- Informações sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a ordem do dia;
- VII- Prorrogação de prazo para o orador da tribuna;
- VIII- Declaração de voto.

Art. 102- Será escrito o despacho pelo presidente, ouvida à mesa diretora, os requerimentos que solicitem.

- I- Audiência da comissão, quando formulado por qualquer vereador.
- II- Designação de Relator Especial para proposição com prazos para pareceres esgotados nas comissões.
- III- Votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas uma a uma.
- IV- Votação por determinado processo.
- V- Prorrogação de prazo para apresentação de parecer por qualquer comissão.

- VI- Adiamento de discussão ou de votação
- VII- Não realização de sessão em determinado dia.
- VIII- Convocação do prefeito ou secretário Municipal.
- IX- Convocação do prefeito ou secretário municipal.
- X- Solicitação de informações ao prefeito sobre assuntos referentes à administração.
- XI- Sessão secreta.
- XII- Voto de pesar;
- XIII- Voto de regozijo ou de louvor.

Art. 103 – As discussões do requerimento de urgência, de adiamento e de vistas, em processos constantes da Ordem do Dia, serão apresentadas no início desta, cabendo ao propositor e aos líderes partidários cinco minutos para manifestar os seus motivos.

§ 1º- Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 2º- Os requerimentos de adiamento ou de vistas de processos constantes ou não na ordem do dia serão formulados por prazo certo.

Art. 104 – Outros requerimentos, não especificados neste regimento, dependerão da deliberação do plenário.

## SEÇÃO V

### DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS.

Art. 105 – substitutivo é o projeto de Lei, de resolução ao legislativo, apresentado por vereadores à comissão, de projetos já apresentados sobre o mesmo assunto.

Art. 106 – Não é permitida a apresentação de substitutivo parcial de outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Art. 107 – Emenda é a proposição apresentada como acessória da outra.

§ 1º - As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva - é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra.

§ 3º - Emenda substitutiva - é a proposição apresentada como sucedânea à outra.

§ 4º - Emenda aditiva - é a proposição que se acrescenta à outra.

§ 5º - Emenda modificada - é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

Art. 108 - A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se subemenda.

Art. 109 - A Mesa Diretora tem faculdade de negar a aceitação de Emenda ou de substitutivos, formulados, de modo impróprio ou venham a ser assunto estranho ao projeto em discussão ou contrariem prescrição regimental.

§ 1º - Da decisão da mesa, cabe recurso ao plenário.

§ 2º - Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de urgência ou quando assinada pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidas pela Mesa substitutivos, emendas ou subemendas quando a mesa estiver sendo discutida em plenário.

§ 3º - Apresentado o substitutivo, por comissão competente ou pelo autor, este será discutido, preferencialmente, em um lugar do projeto original.

§ 4º - Sendo o substitutivo apresentado por vereadores não autores do projeto, o plenário deliberará sobre a sua suspensão da discussão, para envio da matéria à comissão competente.

§ 5º - deliberando o plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

Art. 110 - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à comissão de legislação e justiça para ser de novo redigida, na forma de aprovado, com nova redação ou redação final, conforme a aprovação das emendas ou subemendas tenha ocorrido em I e 2 discussão, ou em discussão única quando for o caso.

§ 1º - A Emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 2º - A Emenda à redação final só será admitida para evitar correção de linguagem.

## CAPITULO II DOS RECURSOS

Art. 111 – Os recursos, contra atos da mesa ou do Presidente da Câmara, serão interpostos, através de petição, a este, dirigida, no prazo de cinco dias, a contar da data da ocorrência.

§ 1º- O recurso será encaminhado à comissão de Legislação e Justiça, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º- Apresentado o parecer, com o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária subsequente e submetido a uma única votação.

§ 3º- Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm fielmente a decisão moderna do plenário, sob pena de destituição automática.

### CAPITULO III

#### DA PREJUDICABILIDADE

Art. 112 – Considera-se prejudicabilidade:

- I- A discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que tenha j sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou já transformado em diploma legal;
- II- A discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro, considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da comissão de legislação e justiça.
- III- A proposição que tiver substitutivo aprovado e as suas respectivas emendas.
- IV- A emenda da matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;
- V- A emenda em sentido absolutamente idêntico de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

### CAPITULO IV

#### DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 113 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do plenário, compete ao presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao plenário, compete a este a decisão.

Art. 114 - No início de cada legislação, a mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas, na legislatura anterior, que estejam sem parecer contrário das comissões competentes.

Parágrafo Único – O disposto, neste artigo, não se aplica aos projetos de Lei ou de Resolução, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão preliminarmente, serem consultados a respeito.

## CAPITULO V

### DA CONCESSÃO DE TITULO DE CIDADANIA

Art. 115 – através de projeto de decreto- legislativo, a câmara Municipal poderá conceder Título de Cidadão Diamantense, a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País e que comprovadamente, sejam merecedoras da honraria.

Parágrafo único – A exigência da erradicação, a que alude o presente artigo, não se aplica a personalidade, mundialmente, consagrada, pelos serviços à humanidade.

Art. 116 – será permissível, também, a outorga do titulo de Cidadão Benemérito de Diamante, a pessoa que nesta cidade tenha prestado relevantes serviços à comunidade.



Art. 117 – O projeto de concessão, a que se referem os artigos 115 e 116, somente seguirá os trâmites regimentais, quando estiver acompanhado de pormenorizada biografia, da pessoa que se deseja homenagear e de relação circunstanciada, dos trabalhos ou serviços, prestados, à cidade ou a humanidade e que justifiquem a honraria outorgada.

Parágrafo Único – O projeto de Decreto Legislativo de que trata este capítulo, obedecerá, obrigatoriamente, a seguinte tramitação.

- I- Inicialmente, em caráter sigiloso, o autor da propositura encaminhará o projeto de concessão à mesa Diretora, que por sua vez, remeterá para a comissão de legislação e justiça, para se pronunciar a respeito, no prazo de oito dias.
- II- Se o parecer da Comissão for contrário a concessão da honraria, a proposição será arquivada imediatamente.
- III- Obtendo a matéria parecer favorável, na comissão, será lida, em plenário e terá a tramitação normal das demais proposições.

Art. 118 – Em cada período anual de sessão legislativa, nenhum vereador poderá figurar, por mais de uma vez, como autor de projeto de concessão de Título De Cidadão Diamante.

TITULO IV  
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES  
CAPITULO DAS DISCUSSOES  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINRES

Art. 119 – Discussão é a fase dos trabalhos, destinada, aos debates, em plenário.

§ 1º - Os projetos de Lei, de resolução e de decreto legislativo passarão, por 02 (duas) discussões.

§ 2º - Terão apenas uma discussão os requerimentos, as indicações sujeitas a debates, os recursos contra atos do presidente, o projeto de Decreto Legislativo sobre a prestação de contas do prefeito, o projeto de Decreto Legislativo sobre a prestação de contas do prefeito, os vetos e os projetos de Resolução, propostos, por Comissão de Inquérito.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica da apresentação.

Art. 120 – Na primeira discussão, debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1º - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - apresentado o substitutivo, pela comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido, preferencialmente, em lugar do projeto, sendo o substitutivo apresentado por outro vereador, o plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à comissão competente.

§ 3º - Deliberando o plenário pelo prosseguimento da discussão do projeto, ficara prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas, aceitas, serão encaminhadas à comissão de legislação e justiça, para ser o projeto de novo, redigido, conforme o aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada, na primeira discussão, não poderá ser renovada na segunda.

Art. 121 – na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º - Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados, substitutivos.

§ 2º - Se houver Emendas aprovadas, será o projeto, com as emendas, encaminhando à comissão de Legislação e justiça, para que seja redigido por esta, na devida forma.

Art. 122 - Os debates deverão realizar-se, com dignidade e ordem, cabendo aos vereadores atender às determinações regimentais.

Art. 123 – O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I- Para leitura de requerimento de urgência;
- II- Para comunicação importante à Câmara;
- III- Para recepção de visitantes;
- IV- Para votação de requerimento de prorrogação de sessão,
- V- Para atender ao pedido de palavra, pela ordem, para propor questões de ordem regimental.

Art. 124 – quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o presidente concedê-la-á, na segunda ordem.

- I- Ao autor
- II- Ao relator
- III- Ao autor da emenda

Art.125 – Nenhum vereador poderá solicitar a palavra, quando houver orador na Tribuna, exceto para solicitar a prorrogação de prazo, levantar questão de ordem ou fazer comunicação de natureza Urgentíssima, mas sempre com permissão dele, sendo, contudo, o tempo usado, computado, no que dispõe o orador.

## SESSÃO II

### DOS APARTES

Art. 126 – Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria, em debate.

§ 1º - O vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão.

§ 2º - O aparte deve ser expresso, em termos corteses e não pode exceder 01 (um) minuto.

§ 3º - Não será admitido aparte:

- a) Paralelo a discurso;
- b) A parecer oral;
- c) Por ocasião do encaminhamento de votação;
- d) O orador declarar, de modo geral, que não o permite.

## SEÇÃO III

### DOS PRAZOS

Art. 127 – Os oradores observarão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I- 02 (dois) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II- 10 (dez) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em tema livre;
- III- Na discussão de:
  - a) Veto – 10 (dez) minutos;
  - b) Parecer de redação final ou reabertura de discussão – 05 (cinco) minutos;
  - c) Projetos – 05 (cinco) minutos;
  - d) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos – 10(dez) min.
  - e) Parecer do tribunal de contas do Estado, sobre as contas do prefeito e da mesa Diretora da Câmara – 15 (quinze) minutos;
  - f) Processo de destituição da mesa ou de membros da mesa 05 (cinco) minutos.
  - g) Processo de perda de mandato de vereador – 15 (quinze) minutos, para cada vereador e sessenta minutos para o denunciado, com apartes.
  - h) Requerimentos - 05 (cinco) minutos,
  - i) Orçamento municipal - 20 (vinte) minutos
  - j) Para declaração de voto - 02 (dois) minutos, com apartes.
  - k) Para encaminhamento de votação - 05 (cinco) minutos
  - l) Em explicação pessoal - 03 (três) minutos;
  - m) Emendas e subemendas - 05 (cinco) minutos.

SESSÃO

DO ADIAMENTO

Art. 138 – O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser proposto, durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido, no início da Ordem do Dia, quando se trata de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo exceder o prazo de 06 (seis) dias uteis.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência ou que marcar menor prazo.

§ 3º - Não poderá ser concedido mais de um adiamento para cada projeto.

## SEÇÃO V

### DA VISTA

Art. 139 – Pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido e deliberado pelo plenário, apenas com o encaminhamento de votação, desde que seja observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

§ 1º- Os membros das comissões de legislação e justiça poderão requerer vistas de proposição, em qualquer fase da discussão.

§ 2º- O prazo máximo de vista é de 02 (dois) dias uteis.

## SEÇÃO VI

### DO ENCERRAMENTO

Art. 140 – O encerramento da discussão dar-se-á:

- I- Por inexistência de orador inscrito;

- II- Pelo decurso dos prazos regimentais;
- III- O requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação do plenário.

§ 1º- Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III, deste artigo, quando, sobre a matéria, já tenham falado pelo menos 02 (dois) vereadores.

§ 2º- Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser renovado, depois de terem falado, no mínimo mais 03 (três) vereadores.

## CAPITULO II

### DAS VOTAÇÕES

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 141 - A votação completa o turno regimental da discussão

§ 1º - considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento, em que o Presidente declara encerrada discussão.

§ 2º - quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada, por prorrogada, até que se conclua por inteira, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de números para deliberação, em caso será encerrada imediatamente.

§ 3º- tratando-se causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se impedido fazendo comunicação nesse sentido à Mesa. Para parecer.

§ 4º- proceder-se-á imediata votação das proposições sujeitas à discussão, logo após o encerramento desta se houver número na cada, ou se tiverem sido emendadas, caso em que retornarão as comissões para parecer.

Art. 142- Salvo disposição da Constituição Federal, da Constituição do Estado e Da Lei Orgânica do Município ou desde Regimento Interno, em contrario, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 143- O projeto de Lei, que cria cargos, na estrutura administrativa da Câmara, somente será aprovado, se obtiver os votos da maioria absoluta dos membros da câmara.

Parágrafo Único – Os projetos de Lei que criem Cargos, na Estrutura Administrativa da Câmara, serão de iniciativa da Mesa Diretora da Casa.

Art. 144 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

## SEÇÃO II

### DO ENCAMINHAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 145 – A partir do instante em que o presidente da Câmara declara a matéria, como debatida, e com discussão encerrada, será a mesma encaminhada para votação nos termos regimentais.



Art. 146 – Para encaminhar a votação, nenhum vereador, salvo disposição em contrário expressa, poderá falar por mais de dez minutos, reduzidos para cinco nas proposições em regime de urgência.

Parágrafo Único – As matérias em regime de urgência só poderão ter sua votação encaminhada uma vez no máximo, por vereador de cada Partido, fixado o máximo de cinco minutos para cada orador.

### SEÇÃO III

#### DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 147 – Os processos de votação, são:

- I- Simbólico
- II- Nominal
- III- Por escrutínio secreto.

#### SUBSEÇÃO I

##### DO PROCESSO SIMBÓLICO

Art. 148 – o processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

Parágrafo Único – quando o presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico convidara os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e, os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, à necessária contagem e a proclamação de resultados.

## SUBSEÇÃO II

### DO PROCESSO NOMINAL

Art. 149 - A votação pelo processo nominal far-se-á pela lista de presença dos vereadores que serão chamados, pelo 1º Secretário e respondendo “SIM” ou “NÃO”, segundo sejam favoráveis ou contrários à proposição em votação.

Parágrafo Único – para que haja votação nominal, faz-se necessário que, pelo menos, um vereador requeira e que o plenário aprove.

## SUBSEÇÃO III

### DO PROCESSO POR ESCRUTINIO SECRETO

Art. 150 – A votação será por Escrutínio secreto, nos casos em que seja requerida pelo menos por 1/3 dos vereadores e aprovada pelo plenário por maioria simples dos membros da Câmara.

§ 1º - A votação por escrutínio Secreto será realizada através de cédulas únicas, nas quais deverão constar as expressões (sim) ou (não), sendo as mesmas rubricadas pelo Presidente e o 1º Secretário.

§ 2º - A apuração verificar-se-á, após a votação, pelos representantes dos partidos ou blocos parlamentares, sendo nulos os votos que contenham rasuras, riscos ou sinais.

Art. 151 – Havendo empate, na votação, cabe ao presidente desempata-la, e no caso de Escrutínio Secreto, proceder-se-á, sucessivamente, à nova votação, até que se dê o desempate.

Art. 152 – As votações devem ser feitas após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único – quando se esgota o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estava encerrada, considera-se a sessão prorrogada até ser concluída à votação da matéria.

Art. 153- anunciada uma votação, poderá o vereador pedir a palavra, para encaminha-la, ainda que se trate de matéria, não sujeita, à discussão, a menos que o regimento, explicitamente o proíba.

Parágrafo Único – A palavra para encaminhamento de votação será concedida, preferencialmente, ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

Art. 154 – Terão preferência para votação, as Emendas Supressivas e as Emendas Substitutivas, oriundas das Comissões.

Parágrafo Único – apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou paragrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da Emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado em plenário, sem preceder discussão.

Art. 155- Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada, pelo plenário.

Art. 156 – justificativa de voto é a declaração feita, pelo vereador, sobre as razões do seu voto.

CAPITULO III  
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL  
DOS CÓDIGOS

Art. 157- código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e disciplinar, completamente, a matéria tratada.

Art. 158 – Recebido o projeto de ou apresentado à mesa, o presidente comunicará o fato ao plenário e determinará a distribuição de cópias aos vereadores.

§ 1º - No decurso da mesma sessão, o Presidente, mediante indicação dos Líderes, nomeará Comissão Especial composta de cinco membros para emitir parecer sobre o Projeto e Emendas.

§ 2º - Durante o prazo de 30 dias poderão os vereadores apresentar em Emendas diretamente a comissão.

Art. 159 – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de uma Sociedade ou Instituição.

Art. 160 – decorrido o prazo referido no § 2º do artigo anterior, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

§ 1º - A discussão e votação serão feitas em um só turno.

§ 2º - As emendas serão votadas em bloco, em primeiro lugar as com parecer favorável e depois aqueles com parecer contrário, salvo os destaques requeridos por líderes, pelo relator ou apoiado por 1/5 dos membros da Câmara.

§ 3º Na discussão do projeto, que será uma só para toda a matéria, poderão falar os vereadores pelo prazo improrrogável de quinze minutos, salvo o relator que disporá de trinta minutos.

§ 4º O encaminhamento da votação será feito por Líder ou por Vereador por ele indicado.

§ 5º Poder-se -á encerrar a discussão mediante o requerimento do líder, depois de debitada a matéria em cinco sessões, se antes não for encerrada por falta de oradores.

Art. 161- A mesa destinará a realização de sessões exclusivamente para a discussão e votação de projetos de códigos.

Art. 162- Aprovados os Projetos e Emendas, será a matéria encaminhada à Comissão Especial que elaborará a redação final dentro de cinco dias.

Art. 163 – Projeto com redação final será votado independentemente de discussão.

Parágrafo Único – As emendas à redação final serão apresentadas na próxima sessão e votadas imediatamente após parecer oral do relator.

Art. 164 – O disposto neste capítulo não se aplica aos projetos que cuidem das alterações parciais de códigos, os quais terão a tramitação normal dos demais projetos.

#### CAPITULO IV

#### DOS ORÇAMENTOS

Art. 165 – O orçamento da Prefeitura e da Câmara Municipal serão entregues até o dia 30 de setembro.

§ 1º recebido o projeto, o presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a distribuição de cópias aos vereadores.

§ 2º No decurso da mesma sessão, ou logo após, o presidente remeterá à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de quinze dias, para emitir parecer e decidir sobre emendas apresentadas.

Art. 166 – O projeto de Lei Orçamentária somente receberá Emendas na comissão de Finanças e Orçamento, sendo final o pronunciamento desta comissão, salvo 1/3 dos membros da Câmara, requerem ao presidente a votação em Plenário, que será sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na comissão.

§ 1º - O prefeito Municipal poderá enviar mensagem a Câmara dos vereadores para propor a modificação no projeto de Lei Orçamentária. Enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 2º- Aprovado o projeto em Emendas, ele será remetido à comissão de finanças e orçamento para a elaboração da redação final no prazo de três dias.

§ 3º Se a comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos regimentais, à proposição passará a fase imediata de tramitação independentemente de parecer.

Art. 167 – As sessões nas quais se discute Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata;

§ 1º A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinária, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até vinte de dezembro.

§ 2º Na fase das discussões poderá cada vereador falar pelo prazo de trinta minutos sobre projeto e Emendas apresentadas.

Art. 168 – O orçamento plurianual de investimentos, abrangendo, no mínimo, um período de três anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

Parágrafo Único – aplicam-se ao orçamento plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo, excetuando-se o prazo para aprovação de projetos de Lei Orçamentaria anual estabelecido no § 1º do artigo 160.

## CAPITULO V

### DA TOMADA DE CONTAS DO EXECUTIVO E DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Art. 169 – A fiscalização financeira orçamentaria do Município será exercida, mediante controle externo e interno.

§ 1º - O controle externo será exercido, pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de contas do Estado.

§ 2º - O controle interno será exercido, pelo poder Executivo, compreendendo todos os atos de fiscalização da administração financeira e orçamentaria do Município, de forma a assegurar a boa aplicação do dinheiro e valores públicos.

Art. 170 – O tribunal de Contas do Estado, emitirá parecer prévio sobre todas as contas do prefeito e da câmara, enviando conjuntamente até 31 de Março do exercício seguinte, salvo nos fins de mandato, quando esse prazo será antecipado para 30 de Janeiro.

§ 1º - Somente por deliberação de 2/3 da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido, pelo tribunal de contas do Estado.

§ 2º - Recebido o parecer prévio do tribunal de contas, a câmara deverá sobre ele se pronunciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados, da data do recebimento.

§ 3º - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer prévio do tribunal de contas do Estado

Art. 171 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer do Tribunal de contas, o projeto de Decreto Legislativo, conterà os motivos da discordância.

Parágrafo Único – A Mesa diretora comunicará a decisão ao Tribunal de contas do Estado.

Art. 172 – Rejeitada as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 173 – As contas do Município ficarão durante sessenta dias, anualmente, para exame e apreciação, à exposição de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar sua legitimidade nos termos da Lei.

## CAPITULO VI

### REGIMENTO INTERNO

#### SEÇÃO I

#### DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES



Art. 174 – as interpretações do regimento interno feitas pelo presidente da Câmara, em assunto controverso, contribuirão precedentes, desde que a presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Parágrafo Único – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação em casos analógicos.

Art. 175 – Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente, pelo plenário e as soluções constituirão precedentes.

## SEÇÃO II

### DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 176 – A questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto a interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente casar-lhe a palavra e não levar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão ou critica-la na sessão em que for proposta.

§ 4º - Cabe ao vereador recurso da decisão, que será encaminhado ao plenário, na forma regimental.

Art. 177 – Em qualquer fase da sessão poderá o vereador pedir a palavra para fazer reclamação quanto a aplicação de normas regimentais observado o disposto no artigo anterior.

### SEÇÃO III

#### DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 178 – O Regimento Interno poderá ser modificado, mediante apresentação do projeto de resolução que o altere ou reforme.

§ 1º- apresentado e distribuído cópias aos vereadores o projeto de reforma ou de alteração permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de cinco sessões ordinárias para recebimento de Emendas.

§ 2º- Sobre o projeto de Resolução e Emendas, se as houver, a Mesa emitirá parecer dentro de dez dias.

§ 3º- Emitido o parecer, a matéria se. Á incluída na Ordem do Dia, em primeira discussão que não poderá ser encerrada antes de transcorridas duas sessões.

§ 4º- A segunda discussão, durante a qual só se admitira a apresentação de Emendas com pelo menos 1/3 de assinaturas, não poderá ser encerrada antes de transcorridas duas sessões.

Art. 179 – Quando o Projeto de Resolução for da própria Mesa, o parecer a que alude o artigo anterior, em seus §§, será emitido pela Comissão de Legislação e Justiça.

Art. 180- A Mesa fará ao final de cada legislatura, a consolidação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Ao final de cada Legislatura e para ser distribuído com os novos vereadores, o Regimento Interno será editado. Num só volume, com a constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município.

#### SEÇÃO IV

#### DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.

Art. 181- Aprovado o projeto de Lei, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito para as medidas cabíveis de sua competência, na forma do que a Lei Orgânica do Município.

Art. 182- Os autógrafos de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivada copia, na Secretaria da Câmara, levando a assinatura do Presidente, 1º e 2º secretários.

§ 1º- os membros da Mesa referidos no caput deste artigo, não poderão, sob pena de distribuição, recusar-se a assinar os autógrafos.

§ 2º- Decorrido o prazo de quinze dias uteis, contados, da data do recebimento dos respectivos autógrafos, sem a manifestação do Prefeito, o Projeto será tido como sancionada, sendo obrigatória a sua imediata promulgação.

§ 3º- Se a Lei não for promulgada, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos do paragrafo anterior, o presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer em igual prazo, fá-lo-á, assim, sucessivamente, os demais membros da Mesa.

Art. 183 – Recebido o veto, imediatamente, será o projeto encaminhado à comissão de legislação e justiça.

§ 1º - A Comissão tem o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a sua manifestação.

§ 2º - Se a comissão não se pronunciar, no prazo indicado, a presidência da Câmara incluirá a matéria, na pauta da Ordem do Dia, da sessão imediata, independentemente de parecer.

Art. 184- Comunicado o veto ao presidente da Câmara esta disporá de 15(quinze) dias, contados do seu recebimento, para apreciá-lo, considerando-se mantido o veto que, em votação pública, não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º- Se o veto não for apreciado, no prazo, fixado, no caput deste artigo, será considerado mantido.

§2º- O prazo previsto neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 185- Rejeitado o veto, será a Lei enviado ao Prefeito para promulgação.

Parágrafo Único - se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarente e oito) horas, pelo prefeito, a contar do recebimento, o presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer em igual prazo, fá-lo-á o vice-presidente e, assim, sucessivamente, o 1º e 2º secretários.

Art. 186 – os decretos Legislativos e as resoluções, deste que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados, pelo presidente da Câmara.

Art. 187- para a promulgação de leis, utilizar-se a numeração subsequente aquele existente, na Prefeitura Municipal.

TITULO V  
DO PREFEITO  
CAPITULO ÚNICO  
DAS LICENÇAS

Art. 188 – A licença ao prefeito será concedida, nos seguintes casos:

- I- Para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15(quinze) dias consecutivos.
  - a) Por motivo de doença, devidamente comprovada.
  - b) A serviço ou em missão de representação do Município mediante solicitação escrita, do chefe do executivo.
  
- II- Para afastar-se do cargo, por mais de 15(quinze) dias consecutivos.
  - a) Por motivo de doença devidamente comprovada.
  - b) Mediante solicitação expressa para tratar de interesses particulares.

§ 1º- Não perceberá o prefeito, nenhuma remuneração referente a seu cargo, quando licenciado, nos termos da letra “b” do Inciso II, deste artigo.

§ 2º- Somente, pelo voto 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes, poderá ser rejeitado o pedido de licença do prefeito.

TITULO VI  
DA POLITICA INTERNA

Art. 189- O policiamento da Câmara e de suas dependências externas compete, privativamente, a Mesa, sob a direção do presidente, sem a interferência de qualquer outro poder.

Parágrafo Único- este serviço será feito, ordinariamente, por seus funcionários, mas, na falta deles, por força pública e agentes de polícia comum, requisitados, das corporações CIVIL e MILITAR.

Art. 190- é proibido o porte de armas de qualquer espécie, na sede da Câmara.

§ 1º- A mesa da Câmara designara, no início de cada sessão legislativa, dois dos seus funcionários, para se responsabilizarem, pela supervisão da proibição do porte de armas.

§ 2º - O poder de supervisionar inclui o de resgatar e desarmar.

Art. 191- É proibido o exercício de comercio nas dependências da câmara, salvo, em caso de expressa autorização da Mesa diretora.

Art. 192- Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente da Câmara procederá a prisão, em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente, se não houver flagrante, o presidente comunicará o fato à autoridade policial para instauração de inquérito.

TITULO VII  
DAS INFORMAÇÕES  
CAPITULO ÚNICO

Art. 193- compete a Câmara solicitar ao prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração municipal.

Parágrafo Único – As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer vereador.

Art. 194- Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado por ofício ao prefeito que tem prazo de trinta dias atender.

§ 1º- Os pedidos de informações podem ser rejeitados pelo autor, quando não satisfeitos pelo executivo.

§ 2º- pode o prefeito solicitar a Câmara prorrogação de prazo, hipótese em que a solicitação será posta à deliberação do plenário.

## TITULO VIII

### CAPITULO ÚNICO

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 195- Os prazos, previstos neste Regimento, não correrão durante os períodos de recesso da câmara, salvo, quando houver convocação extraordinária, como previsto neste regimento.

Art. 196- Os casos omissos, neste Regimento, serão decididos, em sessão, pela maioria dos membros da Câmara, observando-se o princípio da jurisprudência, da analogia e da legislação correlata.

Art. 197- Este regimento entrará, em vigor, na data de sua publicação.

Art. 198- ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço a Câmara Municipal de Diamante –PB, em 26 de Maio de 2000.